COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 48/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado art. 3º da Lei Municipal nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de dezembro de 2024, Projeto de Lei nº. 48/2024, de 28 de novembro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõesobre nova prorrogação de prazo para que o Grupo Teatral Sabedoria edifique no lote doado através da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local; e

XI - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens de sua propriedade;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

No que tange a iniciativa, assim dispõe o art. 44, inciso VII:

> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
>
> VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Depreende-se do texto normativo da proposta, bem como da justificação apresentada que:

> A última prorrogação se deu por intermédio da Lei Municipal nº 5.078, de 19 de abril de 2022, entretanto, tal prazo se esgotará em breve.
>
> Contudo, a donatária protocolou junto à Prefeitura Municipal expediente solicitando a prorrogação do prazo para construção do imóvel em mais 36 (trinta e seis) meses, o qual deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo.
>
> É de se ressaltar que o Grupo Teatral Sabedoria é uma entidade civil organizada de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivo de propiciar às pessoas atendidas, crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a possibilidade de uma maior integração através do teatro, dança e música.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 48/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.12.06 10:38:27 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.12.06 13:01:40 -03'00'

Edwayne Aparecido Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.12.06 14:15:19 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro